



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO ELEITORAL ATA Nº 002/2025

Aos vinte e oito de fevereiro de dois mil e vinte e cinco, às 14:32 horas, reuniram-se os membros da Comissão Eleitoral Febrafisco, em ambiente virtual Google Meets, para deliberar sobre assuntos relacionados ao processo eleitoral. Estavam presentes a presidente da Comissão Eleitoral Sandra Regina Yaginuma e os membros da comissão Augusto Teixeira Lima e Joy Luiz Monteiro da Silva. Iniciando os trabalhos, a presidente iniciou a reunião para se discutir os requerimentos de impugnações apresentados pelas chapas concorrentes ao pleito eleitoral da FEBRAFISCO 2025, das defesas e decisões a serem tomadas pela comissão eleitoral. Esclareceu-se que a decisão será feita de forma coletiva, pela maioria de votos e que a presidente não imporá suas decisões. O primeiro requerimento de impugnação analisado foi da chapa “FEBRAFISCO UNIDA PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA”, encabeçada pelo Sr. Marcos Sérgio da Silva Ferreira Neto, que alegou ter na chapa oponente “RECONSTRUIR A FEBRAFISCO”, encabeçada pelo Sr. Marcelo Delão da Silva, que os sindicatos SINFAC-AC e SINDIFAZCRE-PR estavam inadimplentes em suas obrigações financeiras, que o tornariam inaptos para participar na composição da chapa para cargos da FEBRAFISCO no pleito, o que invalidariam, também, seus respectivos votos. A chapa opositora argumentou que a inadimplência dos sindicatos comprometeria a legitimidade do processo eleitoral, uma vez que o regramento estatutário possibilita apenas sindicatos adimplentes a participar do pleito. Foi citado ainda, a reunião do Conselho Deliberativo realizada em 08 de outubro de 2024 fora realizado irregularmente, afirmaram que foram discutidos e aprovados anistia de débitos financeiros dos já citados sindicatos, sugerindo a invalidade desta reunião e que os referidos sindicatos acusariam como inadimplentes. Contudo, esta comissão eleitoral recebeu documentos que comprovavam a regularidade financeira de todos os sindicatos, incluindo declarações do diretor financeiro e atas das reuniões da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, que demonstraram que as renegociações das dívidas foram, de fato, discutidas e aprovadas em ambas às instâncias. A comissão analisou as declarações do diretor financeiro, que afirmava que ambos os sindicatos estavam em dia com suas obrigações financeiras, assim como todos os demais também estão até esta data da eleição. Após análise, a comissão concordou que a documentação da Diretoria Executiva, tão somente corrobora que os sindicatos acusados estão adimplentes com estas obrigações. Assim, o pedido de impugnação foi considerado improcedente por unanimidade dos membros da comissão, pois não havia evidências suficientes para sustentar a alegação de que perdura a inadimplência e que as reuniões tenham sido realizadas de forma irregular. A seguir, a comissão analisou o outro questionamento apontado pelo requerente, quanto a



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

questão da filiação dos sindicatos SINFAC-AC e SINDIFAZCRE-PR, que faz base na Federação, não confirmam ser de categorias representativas de carreiras de Administração Tributária, o que também não os qualificariam para serem legalmente recepcionadas as suas filiações na FEBRAFISCO. No requerimento de impugnação, a parte alegou que os candidatos não pertencem à Administração Tributária, citando legislações estaduais que, segundo eles, não devem ser reconhecida suas filiações, e, portanto, ilegais na apresentação de candidatos. Na defesa, o candidato contrapõe as argumentações, dizendo que os candidatos já participaram de votações anteriores e que há membros destes na composição da atual diretoria eleitos legalmente no último pleito e que a legislação citada dos Estados destes sindicatos os define como servidores de carreira na Secretaria de Fazenda e que por esse motivo foram legalmente aceitos em tempos passados como filiados e em dia com suas obrigações na federação. Além disso, foi destacado pelos membros Sandra Regina Yaginuma e Joy Luiz Monteiro da Silva, da comissão eleitoral, que a participação de sindicatos que representam servidores de diferentes áreas é comum, que não feriu, e não fere o estatuto da federação, uma vez que a definição de servidores que integram de fato a Administração Tributária não está definida com clareza em legislação federal, que este tema ainda está sendo discutido no Congresso Federal, portanto não tem legislação aprovada. Assim sendo os membros da comissão concordaram que não tem legislação que regulamente com clareza a estrutura da administração tributária e que o fato de os sindicatos SINFAC-AC e SINDIFAZCRE-PR já terem participados de outros pleitos eleitorais, inclusive fazendo parte da atual Diretoria Executiva, sem contestação anterior. A comissão decidiu por unanimidade que a impugnação relacionada aos candidatos é improcedente. Ato seguinte, a comissão passou a analisar o requerimento de impugnação apresentada pela chapa "RECONSTRUIR A FEBRAFISCO", encabeçada pelo Sr. Marcelo Delão da Silva. No requerimento, a parte argumentou quanto à ilegalidade das convocações de reunião deliberativa da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo para receber como filiados na base da Federação, que a publicação do edital na página da FEBRAFISCO tenha sido publicada posterior a realização das referidas reuniões e para isso apresentou cópia do condigo fonte do programa. Portanto que fossem desconsideradas essas filiações e, assim, não permitir a participação de seus membros para compor chapa de eleição da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo no pleito de 2025. A defesa apresentou cópia do D.O.U. com a publicação no dia 29/01/2025, ato exigido pelo estatuto da Febrafisco, que por si só legitima as reuniões quanto a publicação. Um outro ponto observado pela impugnante foi a falta de clareza nas atas das reuniões quanto a apresentação dos documentos acessórios para aprovar da filiação dos três sindicatos, que não foi cumprindo como preconiza o Artigo 5º, item II, alíneas "g" e "f" do estatuto da Federação, atentando para a apresentação de Ata deliberativa dos



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

sindicatos em que a categoria autoriza a filiação deles em entidade de grau superior; e, que o sindicato tenha Registro Sindical ativo, ou que haja protocolo de processo em análise. Em defesa, a parte delimitou em dizer que a comissão eleitoral não tem competência para analisar questões estatutárias, e dos atos deliberados e aprovados em reunião da Diretoria Executiva e homologada pelo Conselho Deliberativo. Não apresentou quaisquer documentos que comprovem o cumprimento dos pontos observados pelo requerente. A comissão, por unanimidade, concluiu que a publicação do edital no Diário Oficial da União já era suficiente para legalizar a realização das reuniões. Quanto o documento cópia demonstrando o código fonte de que a data de publicação diverge da do horário das reuniões, após as considerações e fala do membro Sr. Joy Luiz Monteiro da Silva, de que, para fazer juízo sem culpa e causa, deveria a comissão requerer perícia técnica com emissão de laudo, o que demandaria recurso e tempo, sendo que a data das eleições já está próxima, comissão deliberou pela improcedência da questão. Durante a reunião da comissão eleitoral, houve uma discussão significativa sobre a competência da comissão em analisar casos que não estavam explicitamente previstos no estatuto e no regimento eleitoral da FEBRAFISCO. O membro da Comissão Augusto Teixeira Lima argumentou e solicitou que constasse em ata que seu entendimento é que a comissão eleitoral não tem competência para avaliar o processo de filiação dos sindicatos junto à Febrafisco e deveria se limitar a analisar e deliberar sobre a documentação exigida regimentalmente para participação dos membros dos referidos sindicatos no processo eleitoral. O membro Joy Luiz Monteiro da Silva também solicitou que constasse em ata o seu posicionamento de que a comissão tem sim competência de analisar tudo o que vier a ela referente ao pleito, valendo-se do estatuto e do regimento eleitoral. A presidente, Sandra Regina Yaginuma mencionou que no item 10 do artigo 4º do Regimento Eleitoral que compete a comissão eleitoral: “Dirimir as dúvidas e problemas que possam surgir durante o processo, resolvendo situações não previstas neste regimento”. Pelos votos da presidente Sandra Regina Yaginuma e o membro Joy Luiz Monteiro da Silva, e um voto contra do membro Augusto Teixeira Lima, ficou decidido que a comissão tem sim a competência e legitimidade para analisar casos não previstos no regimento, sendo mais aqueles que envolvam o processo eleitoral, que isso fosse feito de maneira fundamentada e com o objetivo de garantir a lisura do processo eleitoral. Iniciou-se, então a discussão sobre a regularidade da filiação dos sindicatos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI. A comissão discutiu a importância de ter documentação adequada que comprovasse a filiação dos sindicatos, incluindo a ata da assembleia geral que representados pelos já citados sindicatos tenha autorizado a filiação à FEBRAFISCO e a Carta Sindical expedida pela Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego ou protocolo correspondente. A falta desses documentos foi apontada como um fator que poderia



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

comprometer a legitimidade das filiações e, conseqüentemente, a participação dos sindicatos no pleito. A questão central era se a declaração do presidente da federação, que afirma que os sindicatos estavam “em conformidade com os dispositivos estatutários” era suficiente; ou se a falta de documentação adequada, como atas de assembleias e registros, deveria ser considerada como prova de irregularidade. O membro Augusto Teixeira Lima registrou a presença de declaração, apresentada pelo presidente da federação, que afirma que os referidos sindicatos estão com suas filiações e obrigações estatutárias em dia, e que tal documento tem presunção de veracidade, apontando, ainda, que, em nenhum momento, houve a solicitação formal, por parte desta comissão, dos documentos ora questionados. Ponderou, ademais, que o afastamento dos referidos sindicatos do processo eleitoral, por suposta irregularidade na filiação, deveria ser realizado após notificação deles, garantindo a ampla defesa e o contraditório. Por outro lado, Joy Luiz Monteiro da Silva e Sandra Regina Yaginuma argumentaram que a declaração do presidente não substitui a necessidade da documentação comprobatória para dissipar dúvidas e questionamentos quanto a sua legalidade, o que não aconteceu. Ressaltaram que os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório foram devidamente assegurados à chapa impugnada, uma vez que esta foi regularmente notificada e tomou ciência integral do conteúdo da impugnação. Destacaram que não há necessidade de notificação individual dos sindicatos integrantes da chapa, visto que a responsabilidade pela apresentação da defesa recai exclusivamente sobre a própria chapa impugnada. A presidente Sandra Regina Yaginuma e o membro Joy Luiz Monteiro da Silva enfatizaram que a falta das Atas de Assembleias e dos outros documentos relevantes deveria ser apresentados como prova de que os sindicatos estavam em conformidade com os requisitos estatutários. Após calorosa discussão, decidiu-se, por dois votos, da presidente Sandra Regina Yaginuma e do membro Joy Luiz Monteiro da Silva, contra um voto do membro Augusto Teixeira Lima, que a declaração do presidente da federação, embora importante, não poderia substituir a necessidade de documentação adequada. A falta de provas concretas, como atas de assembleias e registros de filiação, foi considerada um fator crítico que comprometeu a regularidade das filiações dos sindicatos em questão. Também por dois votos a um (voto contra de Augusto Teixeira Lima), o item contestado foi considerado procedente e determinou-se pela exclusão dos SINDSAAFPE, SINDFAZ-PB e SINDIFAZ/PI no pleito eleitoral, impedindo seus representantes de votar e serem votados. O membro Augusto Teixeira Lima solicitou que constasse em ata que seu encaminhamento pela improcedência da impugnação se baseia na declaração expedida pelo presidente da Febrafisco, Marcos Sergio da Silva Ferreira Neto, bem como pela ausência da solicitação formal, por parte da comissão eleitoral, de documentos comprobatórios do processo de filiação dos sindicatos supracitados junto à Federação. Ficou determinado também, que a chapa “FEBRAFISCO UNIDA



FEBRAFISCO

FEDERAÇÃO BRASILEIRA DE SINDICATOS DAS CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO
TRIBUTÁRIA DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL

PELA NOVA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA” terá o prazo de 72 horas para substituir os candidatos filiados aos sindicatos excluídos. Encerradas as discussões sobre as impugnações, a presidente da comissão trouxe a necessidade de se estabelecer um prazo então para uma entidade se filiar a federação, para assim poder participar de pleito eleitoral. O membro Joy Luiz Monteiro da Silva tomou a palavra informando que a eleição está em curso e não há previsão legal para estabelecer datas e que isso deve ser definido e aprovado no estatuto da federação. Informação essa corroborada pelo membro Augusto Teixeira Lima. Sendo assim, apenas os sindicatos regularmente filiados até a data final do registro das chapas podem participar das eleições da Febrafisco. A presidente também informou sobre o sistema eletrônico de votação que está sendo desenvolvido pela empresa BeeVoter, que será auditado por outra empresa. Que em conversa com o presidente da FEBRAFISCO, Sr. Marcos Sergio da Silva Ferreira Neto, o CONSAT será híbrido, presencial e online, e que a votação ocorrerá via internet no tempo regulamentar de 10 (dez) minutos, podendo o eleitor estar presencial no CONSAT ou não. Que ao término da votação a empresa contratada divulgará o resultado da eleição através da extração dos relatórios do sistema e apresentará a comissão eleitoral. Todos concordaram que não se pode estender o prazo de votação. Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Regina Yaginuma, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada pelos participantes da reunião.

Sandra Regina Yaginuma
Presidente da Comissão Eleitoral **FEBRAFISCO**

Documento assinado digitalmente
gov.br AUGUSTO TEIXEIRA LIMA
Data: 02/03/2025 12:32:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Augusto Teixeira Lima
Membro da Comissão Eleitoral **FEBRAFISCO**

Documento assinado digitalmente
gov.br JOY LUIZ MONTEIRO DA SILVA
Data: 03/03/2025 20:03:06-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joy Luiz Monteiro da Silva
Membro da Comissão Eleitoral **FEBRAFISCO**